



PROCESSO N.º:	84263/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
CNPJ:	00.179.531/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	NILSO JOSE VIGOLO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VERA
NÚMERO OS:	11011/2017
EQUIPE TÉCNICA:	JESSE MAZIERO PINHEIRO

### INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de relatório de análise da defesa das contas anuais de governo – exercício de 2016 – do Município de Vera, prestadas pelo Sr. NILSO JOSE VIGOLO, Prefeito Municipal durante o ano em análise.

Após supervisão dos trabalhos realizados, **acompanho** a conclusão do auditor consignada no tópico III - Conclusão do relatório em apreciação.

#### Resultado da Análise

**NILSO JOSE VIGOLO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

**1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Contratação de obrigação de despesa que não possuía, no encerramento do exercício de 2016 (31/12/2016), saldo financeiro na respectiva fonte de recurso suficiente para promover sua integral quitação, em contrário ao disposto no artigo 42 c/c parágrafo único do artigo 8º da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) SANADO



**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Houve abertura de créditos adicionais mediante o Decreto 29/2016 financiado por superávit financeiro inexistente (R\$ 107.713,63), em contrário ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal c/c parágrafo 2º e inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**4) NB01 DIVERSOS\_GRAVE\_01.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

4.1 ) SANADO

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria e concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.  
Em Cuiabá-MT, 4 de Setembro de 2017.

EDMAR CLAUDIO MARANGON  
SUPERVISOR